



## DECRETO N.º 3.727, DE 14 DE MAIO DE 2007

“Dispõe sobre a majoração dos preços públicos de Água e Esgoto do sistema medido e não medido, operado pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d’Oeste”

**José Maria de Araújo Júnior**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em especial, pelo § 2º, do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.649, de 30 de dezembro de 1985, e

Considerando que a tarifa de água e esgoto teve sua última atualização monetária em fevereiro de 2006;

Considerando que o Município, por intermédio do DAE – Departamento de Água e Esgoto, tem se empenhado para cumprir o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público, e que as ações necessárias para este fim geram novos custos de operação e manutenção;

Considerando que o item energia elétrica sofreu um reajuste médio de 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento) aplicado em abril de 2006 e que este item representa uma parcela de 20,9% (vinte inteiros e nove décimos por cento) da receita do DAE, resultando num impacto de 2,79% (dois inteiros e setenta e nove centésimos por cento) sobre o valor da tarifa;

Considerando que as despesas com Pessoal foram aumentadas em 3,34% (três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) em maio de 2006, e que este item representa uma parcela de 21,9% (vinte e um inteiros e nove décimos por cento) da receita do DAE, resultando um impacto de 0,73% (setenta e três centésimos por cento) sobre o valor da tarifa;



Considerando que o IGP-M, que é o índice que se aplica como parâmetro de correção para os demais custos do departamento, que representam 57,2% (cinquenta e sete inteiros e dois décimos por cento) do custo total, teve uma variação de 3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento) no período, resultando num impacto de 2,27% (dois inteiros e vinte e sete centésimos por cento) sobre o valor da tarifa;

Considerando, por fim, que o DAE – Departamento de Água e Esgoto necessita de um acréscimo de receita da ordem de 1,71% (um inteiro e setenta e um centésimos por cento), para dar continuidade ao seu programa de investimento.

### **DECRETA :**

**Artigo 1º** - Ficam reajustados em 7,5 % (sete inteiros e cinco décimos por cento) os valores das tarifas de água e esgoto sanitário, referentes ao sistema medido e não medido, acrescido do valor de R\$ 0,05 (cinco centavos), referente à cobrança pelo uso da água, na forma da Lei Estadual n.º12.183, de 29 de dezembro de 2005, conforme tabela anexa.

**Artigo 2º** - Fica reajustado no mesmo percentual o valor do preço público da água bruta e esgoto na forma da Lei Municipal n.º. 2.828, de 23 de março de 2004, acrescido do valor de R\$ 0,05 (cinco centavos), referente à cobrança pelo uso da água, na forma da Lei Estadual n.º. 12.183 de 29 de dezembro de 2005, conforme tabela anexa.

**Artigo 3º** - Os valores reajustados serão apontados nas contas com vencimento a partir do mês de julho de 2007

**Artigo 4º** - Estão enquadrados na Tabela "B" todas as categorias não abrangidas pela Tabela "A".



**Artigo 5º** - O consumo mínimo é o limite da Faixa nº 1 para as respectivas categorias.

**Artigo 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de maio de 2007

  
José Maria de Araújo Júnior  
Prefeito Municipal



**TABELA ANEXA AO DECRETO N.º 3.727/2007**

**I) Sistema de Água e Esgoto - modalidade: Serviço MEDIDO**

**Tabela A - Água Tratada-Categorias: Residencial, Entidade Filantrópica e Religiosa.**  
Esgoto = 90% do valor da água

FAIXA	INTERVALO DE CONSUMO (m <sup>3</sup> )	TARIFAS (R\$/m <sup>3</sup> )			
		ÁGUA	ESGOTO	*C. P. U. A.	ÁGUA+ESGOTO+ C. P. U. A.
1	0 a 10	1,14	1,03	0,05	2,22
2	11 a 20	1,55	1,39	0,05	2,99
3	21 a 30	2,10	1,89	0,05	4,04
4	31 a 60	2,64	2,38	0,05	5,07
5	61 a 100	3,91	3,52	0,05	7,48
6	acima de 101	5,89	5,30	0,05	11,24

**Tabela B - Água Tratada - Categorias: Comercial, Industrial, Pública e Lazer.**  
Esgoto = 90% do valor da água

FAIXA	INTERVALO DE CONSUMO (m <sup>3</sup> )	TARIFAS (R\$/m <sup>3</sup> )			
		ÁGUA	ESGOTO	*C. P. U. A.	ÁGUA+ESGOTO+ C. P. U. A.
1	0 a 10	1,41	1,27	0,05	2,73
2	11 a 45	3,00	2,70	0,05	5,75
3	46 a 100	4,52	4,06	0,05	8,63
4	101 a 500	6,02	5,42	0,05	11,49
5	501 a 1000	6,98	6,28	0,05	13,31
6	acima de 1001	8,37	7,54	0,05	15,96

**II) Sistema de Água e Esgoto - modalidade: Serviço NÃO MEDIDO**

CONSUMO ARBITRADO (m <sup>3</sup> /mês)	TARIFAS (R\$)			
	ÁGUA	ESGOTO	*C. P. U. A.	ÁGUA+ESGOTO+ C. P. U. A.
60	188,25	169,43	3,00	360,68

\* C. P. U. A. = Cobrança Pelo Uso da Água